

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
CEP: 99706-250
Telefone: 54 2106 7930
E-mail: roselaïne.s@inovamedhospitalar.com

À
Prefeitura Municipal de Sao Marcos - RS
Av. Venâncio Aires 720 - Centro
SÃO MARCOS - RS

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A **licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 10/04/2024 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 21/2024, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
0006	Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado IV 250 MI Frs Caixa com 48 FRS	Fresenius Kabi Brasil Ltda	29/01/2024	95745	R\$3,6036	R\$3,9395

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do

custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais. Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o, contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere **não é estanque.**

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, **“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.**

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumprir informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores

respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(....)

II - por acordo das partes:

(...);

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(....)

II - por acordo entre as partes:

(...);

d) **para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
0006	Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado IV 250 MI Frs	Fresenius Kabi Brasil Ltda	30/08/2024	110970	R\$3,9125

	Caixa com 48 FRS				
--	------------------	--	--	--	--

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
0006	Cloreto de Sodio 0,9% Sistema Fechado IV 250 MI Frs Caixa com 48 FRS	Fresenius Kabi Brasil Ltda	R\$3,6036	R\$3,9125	8,57	R\$3,9395	R\$4,2771

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de

seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 2 de Outubro de 2024.



Sedinei R. Stievens
Diretor

RECEBEMOS DE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 29/01/2024 VALOR TOTAL: R\$ 191.886,90 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.095.745

Série 000

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5

Itaqui - 06696-110

ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041400

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

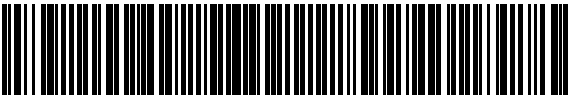
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.095.745

Série 000

Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3524 0149 3242 2100 1690 5500 0000 0957 4513 5801 3915

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135240203918088 - 29/01/2024 13:35:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000040960

CNPJ / CPF

49.324.221/0016-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

29/01/2024

ENDEREÇO

R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-250

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA											
Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	28/02/2024	Venc.	14/03/2024	Venc.	29/03/2024	Venc.	13/04/2024	Venc.	28/04/2024	Venc.	13/05/2024
Valor	R\$ 31.987,55	Valor	R\$ 31.979,87	Valor	R\$ 31.979,87	Valor	R\$ 31.979,87	Valor	R\$ 31.979,87	Valor	R\$ 31.979,87
CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS			
191.886,90	23.026,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.546,07	191.886,90			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.717,20	191.886,90			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

TRANSPORTADORA MINUANO LTDA

FRETE

0-Por conta do Emit

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

87.183.570/0002-23

ENDEREÇO

Rua Domingos Pachec QD 5, BOX 13/14

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

109511133114

QUANTIDADE

1361

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

22.925,702

PESO LÍQUIDO

20.687,102

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
1510044	KP GLICO FISIOLÓGICA 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004100110191 FCI:1 B5E47B6-E5D4-4F25-B1AC-E2D1E740C786 (ITEM 30)	30049099	5/00	6102	PC	3.008,0000	6,5500	19.702,40	0,00	19.702,40	2.364,29		12,00	
1510093	KP RINGER LACT 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004101030035 FCI:F 35ECA84-DA4E-4953-907E-EC1E053F57AA (ITEM 50)	30049099	5/00	6102	PC	5.010,0000	6,0000	30.060,00	0,00	30.060,00	3.607,20		12,00	
1510122	KP AGUA INJECÃO 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004101000144 Lote: 74SK4831 Quant: 3024.000 Fab: 22/10/2023 Val: 22/09/2025 FCI:5727F410-9B1D-4BC3-B3A2-F827694E3171 (ITEM 70)	30049099	5/00	6102	PC	3.024,0000	3,6000	10.886,40	0,00	10.886,40	1.306,37		12,00	
1510123	KP AGUA INJECÃO 500 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004101000152 FCI:81C55336-5C43-4D56-A0FB-9BB662581227 (ITEM 80)	30049099	5/00	6102	PC	4.020,0000	4,3000	17.286,00	0,00	17.286,00	2.074,32		12,00	
1510124	KP AGUA INJECÃO 1000 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004101000160 FCI:EA211171-A95B-4753-9111-8BC55C1222F8 (ITEM 90)	30049099	5/00	6102	PC	4.000,0000	6,7000	26.800,00	0,00	26.800,00	3.216,00		12,00	
1510012	KP CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004100980099 FCI:07B41233-AC27-410B-A50B-355F9A61856F (ITEM 100)	30049099	5/00	6102	PC	9.024,0000	3,5000	31.584,00	0,00	31.584,00	3.790,08		12,00	
1510021	KP GLICOSE 5% 100 ML IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI. ANVISA: 1004101070126 Lote: 74SH3811 Quant: 1200.000 Fab: 31/08/2023 Val: 31/07/2025 FCI:8496CD5F-C17F-465B-BAFF-EDF852145E57 (ITEM 130)	30049099	5/00	6102	PC	1.200,0000	3,2000	3.840,00	0,00	3.840,00	460,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: /IPI com Aliquota Zero conforme Decreto 7.212 de 15/06/2010-RIPI./entrega imediata/Pedidos: 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593 5502357593

RESERVADO AO FISCO

Impresso em 30/01/2024 as 15:09:44

Arquivo gerado em danfeonline.com.br

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

Rod Coronel-PM Nelson Tranchesi, km 34,5
Itaqui - 06696-110
ITAPEVI - SP Fone/Fax: 1125041400

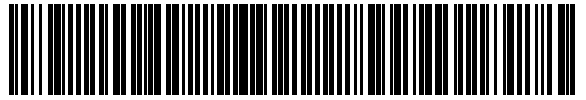
DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.095.745
Série 000
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

3524 0149 3242 2100 1690 5500 0000 0957 4513 5801 3915

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135240203918088 - 29/01/2024 13:35:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda merc.adq.receb.de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

373205227117

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000040960

CNPJ / CPF

49.324.221/0016-90

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

[illegible]